

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROPOSTA DE PREÇOS
(FUNDAMENTO: Art. 75, I da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 258/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ABREU E LIMA**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ 08.637.373/0001-80, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover **contratações** transparentes em face das **dispensas DIRETAS** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, I da Lei Nº 14.133/21, torna público que o Chamamento Público para convocação de propostas de preços para o objeto do presente Projeto Básico a pretensa:

1.0 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E GESTÃO TECNICO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VISANDO UM ESTUDO TECNICO AMBIENTAL PARA UMA NOVA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ENSINO NO BAIRRO DO PLANALTO (CRIE), NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, sendo apresentado em volume único, contendo o Projeto Básico, Orçamento Estimado, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo, Especificação Técnica e Outros.

1.1 A contratação ocorrerá de forma global, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE / PRAZO	VALORES - R\$	
					UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
01	CND	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E GESTÃO TECNICO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VISANDO UM ESTUDO TECNICO AMBIENTAL PARA UMA NOVA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ENSINO NO BAIRRO DO PLANALTO (CRIE), NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE,	UND	1	R\$ 30.085,62	R\$ 30.085,62
TOTAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO						R\$ 30.085,62
VALOR TOTAL POR EXTENSO ESTIMADO: (TRINTA MIL OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).						

Conforme planilha estimada detalhada em anexo.

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.0. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

2.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no PNCP, ou seja até a próxima **quinta-feira dia 27/11/2025** documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: agric.meioambiente@gmail.com ou através de Protocolo, junto a Comissão Permanente de Licitação, dos envelopes, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 258/2025. Endereço: Avenida Assedip, s/n, Timbo, Abreu e Lima/PE.

3.0 INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: agric.meioambiente@gmail.com

4.0 O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ:

O prazo de execução do objeto é de até **90 (Noventa) dias**, contados a partir do 5º dia útil da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser aditado mediante justificativa aceita pela Administração.

5.0 FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2025, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Órgão orçamentário: 14000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade orçamentária: 14001 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 3018 - Fortalecimento Econômico

Ação: 2.91 - Manutenção dos Serviços de Apoio a Agricultura e Pecuária

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 5001000 - Recursos não Vinculados

Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7.0. DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA: DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DE 24 HORAS APÓS SER A ESCOLHIDA COM MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1. PESSOA JURÍDICA:

I. Habilitação Jurídica:

1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5- Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB vigente;

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

2- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

3.1- Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

4- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISS), da sede do licitante, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal ou equivalente;

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

III- Qualificação Técnica:

1. Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, através da Certidão de Registro e Quitação, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante. A empresa com sede fora do Estado de Pernambuco só necessitará do visto do CREA-PE se for vencedora do certame, devendo apresentá-lo no ato da assinatura do contrato (orientação dada pelo Tribunal de Contas da União, no TC-011,423/96-0, publicado no BLC nº 3/99, 154 e no DOU de 03.06.1998;

2. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

3. Apresentar declaração de disponibilidade com relação explícita considerando a indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme inciso III, Art. 67 da lei nº 14.133/21.

4. Comprovação em pelo menos 01 (um) atestado em nome de profissional da empresa, detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devendo pertencer ao quadro permanente da licitante, que seja de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove aptidão para a execução de serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, e que faça parte da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, aceitando-se para tal, execução de serviços similares e de mesma complexidade tecnológica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, podendo a comprovação ser feita através de atestados para os itens dispostos abaixo:

I) PROJETOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5. A Contratada deverá indicar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços semelhantes ao objeto da presente CONTRATAÇÃO, juntamente com a qualificação de cada membro, além das instalações e do aparelhamento adequado, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/21.

6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

7. Na assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia autenticada:

- a) Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Instituição contratada, ou;
- b) Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional, ou;

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- c) Da Ficha de Registro de Emprego (FRE) e do Contrato de Trabalho, constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional;
- d) De Termo de Compromisso firmado entre a contratada e o profissional contendo declaração expressa de que, caso a proponente seja contratada pela entidade contratada, será formalizado vínculo entre as partes (empregatício ou de prestação de serviços de natureza civil) para a realização dos serviços correlatos.

8. Declaração formal afirmando que a instituição disponibilizará pessoal técnico, além de instalações, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços.

9. Declaração formal assinada pelo representante legal da interessada, sob as penas da Lei, da não existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, bem como de que foi plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis à execução do objeto, tendo inclusive, recebido os documentos pertinentes;

10. O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal, modelo Anexo, assinada pelo responsável técnico, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador (Acórdão TCU 1174/2008 Plenário - Orientação do TCU, informativo nº 230/2015).

IV. Habilitação Econômico-Financeira:

1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

¹No atestado de visita deverá constar o CREA ou o CAU do representante da empresa, não sendo obrigatório que este seja necessariamente seu responsável técnico, mas, que **o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência**, em observância ao estabelecido no Acórdão – TCU – Plenário nº 785/2012 de 04.04.2012 – Relator: Ministro José Jorge - DOU de 12.04.2012.

2 Secretaria de Obras e Defesa Civil (Horário de Funcionamento para agendamento: 08:00 às 14:00 horas).

3 Secretaria de Obras e Defesa Civil (Horário de Funcionamento para agendamento: 08:00 às 14:00 horas).

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3. A certidão descrita no item IV alínea “2” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 11.8.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

V- Documentos complementares:

1- A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- I - Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta Dispensa;
- II - De não existir em seus quadros servidor ou dirigente do Município de Abreu e Lima;
- III - Termo de Compromisso da licitante a qual se submete ao cumprimento da NR-18 alterada pela Portaria SIT 157/2006 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), do Ministério do Trabalho e Emprego, pertinentes às questões de Saúde e Segurança no Trabalho na área de Construção Civil.

VI. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Proposta de Preços;
- b) Declarações, Modelo Anexo III.

VII. DA DILIGÊNCIA

- a) Poderá ser utilizado a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) e será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.0. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

- 8.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 8.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 8.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

8.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

8.1.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

8.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

8.1.5. sociedades cooperativas.

9.0. DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

9.1. Na proposta de preço deverá constar:

- a) O seu prazo de validade (não inferior a 60 dias corridos);
- b) A discriminação detalhada dos serviços ofertados, com a respectiva planilha de custo e suas fontes;
- c) A discriminação detalhada dos serviços ofertados e produtos de cada fase;
- d) O valor unitário do produto e total da contratação;
- e) O prazo de entrega;
- f) Garantia, conforme o caso;

9.2. A proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Projeto Básico e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

A. Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (Reais), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos;

B. Composição Analítica de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final;

C. Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas apresentadas. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas;

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

D. Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações delas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item;

E. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento;

F. Declaração expressa da CONTRATADA que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato;

G. Dados relacionados à instituição, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail;

H. O quadro da equipe poderá ser complementado de acordo com a necessidade da contratada, desde que devidamente justificado, por profissionais de área, qualificação e número de forma que torne possível o desenvolvimento do trabalho com qualidade e atendimento aos prazos, devendo ser apresentada na proposta.

9.3. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, dentre outros.

9.4. Ao apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item, que integraram o preço global.

9.5. Em se tratando dos serviços apresentados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá computar todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, encargos sociais, impostos, taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução do serviço.

9.6. A CONTRATADA é responsável por informar na respectiva proposta as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação

9.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1 conter vícios insanáveis;

9.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.7.3 apresentar preços inexecutáveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.8 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

9.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 9.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo a ser fornecido desde que não haja majoração do preço.
- 9.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.12 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10.0. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 10.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 10.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

Conforme item 12 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico do município, como também em jornal de circulação.

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Abreu e Lima, (PE), 19 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS
Data: 24/11/2025 13:43:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE**

Elton Lennin Souza de Vasconcelos



SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – LEI 14.133/21

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI E A
EMPRESA**

A por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, com (qualificação técnica de endereço) doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 258/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VISANDO UM ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL PARA UMA NOVA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ENSINO NO BAIRRO DO PLANALTO (CRIE), NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

LOTE	CÓD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE / PRAZO	VALORES - R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	CND	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VISANDO UM ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL PARA UMA NOVA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ENSINO NO BAIRRO DO PLANALTO (CRIE), NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE	und	1		
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI						R\$
VALOR TOTAL DO POR EXTENSO:						

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;

1.1.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO.

2.1. Os prazos de vigência do CONTRATO será de **120 (cento e vinte) dias**, a ser contado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução do objeto é de **90(Noventa) dias** , contados a partir do 5º dia útil da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa aceita pela administração.

2.3. A data-base do presente contrato é ____/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

4. CÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às firmas especializadas desde que não sejam atividades fins do objeto desta contratação, mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante, mantidas, contudo, integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, conforme Projeto básico.

4.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como, pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5.4.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.2. Os preços a serem pagos pelo contratante serão aqueles propostos pela licitante vencedora em sua proposta oficial.

6.3. O CONTRATO somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base considerada para a elaboração do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{(I1 - I0)}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação.

I0 = Índice do mês da elaboração do orçamento da licitação.

V = Valor da proposta

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.3.1 Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

6.3.2 O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer formão possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por Apostilamento ou por Termo Aditivo, conforme regulamentação da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Emitir nota de Empenho;

7.1.2. Verificar a situação da contratada no Cadastro Nacional de instituições Idôneas suspensas -CEIS, por meio do Portal da Transparência, na internet;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto básico e seus anexos;

7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5. Comunicar a contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- 7.1.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de sua unidade fiscalizadora indicada;
- 7.1.11. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico;
- 7.1.12. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no projeto básico;
- 7.1.13. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão atestadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo SECRETÁRIO (A)
- 7.1.14. Manter entendimentos com os órgãos públicos pertinentes que se fizerem necessários, para eliminação das interferências às obras, a título de auxiliar a CONTRATADA.
- 7.1.15. A CONTRATADA estará obrigada a esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento do objeto desta licitação;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- I - a executar o objeto deste contrato como também as obrigações contidas no subitem 12.1 do projeto básico, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Memorial Descritivo, anexo ao Edital;
- II - a manter a frente da execução dos serviços, um Engenheiro Ambiental pertencente ao seu quadro permanente e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da **PMAL**;
- III - a Contratada é obrigada, dentro de prazo compatível com os interesses da **PMAL**, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas **expensas**, sem qualquer ônus à **PMAL**, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tudo nos Termos da Lei 14.133/2021;
- IV - a responder pelos danos e prejuízos causados à **PMAL** e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- V - a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes;
- VI - a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relativos aos serviços;
- VII - a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela **PMAL**, em conformidade com a legislação pertinente;
- VIII - a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da **PMAL**, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;
- IX - a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à **PMAL** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **PMAL**;
- X - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Memorial Descritivo e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na lei nº 14133/2021.

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

XI - a cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, através de ordens de serviços, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; e adotar que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente (CLT, art.157).

XII - Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;

XIII - Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da execução dos serviços durante a vigência do contrato;

XIV - Manter o quadro de pessoal devidamente trajando vestimentas (fardamento), através de logomarca nas mesmas, de modo a identificar a empresa contratada;

XV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar ao Município ou a terceiros, durante a vigência do contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;

XVI - Manter o local em que o serviço será realizado, devidamente sinalizado, mediante aprovação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

XVII - É obrigação da CONTRATADA a execução de todas as etapas ou serviços constantes no(s) projeto(s) ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas, fornecendo, para tanto, toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários;

XVIII - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução dos serviços e fornecimento nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não diminui ou exclui essa responsabilidade;

XIX - O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, para o início dos serviços;

XX - A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço início de serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista em legislação específica;

XXI - O prazo previsto para o início dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto na Lei 14133/2021;

XXII - O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho, com toda a documentação legal e obtenção das licenças e alvarás pertinentes;

XXIII - O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre a execução das obras ou serviços;

XXIV - Os encarregados dos serviços serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;

XXV - Qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço (sem ônus para a CONTRATANTE);

XXVI - A CONTRATADA deverá manter, na obra, cópia de todas as plantas, especificações e outros documentos necessários à compreensão dos Projetos, incluindo os detalhes, e afixá-las em local visível;

XXVII - Toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando à modificação do Projeto, dos detalhes ou a substituição dos materiais especificados por similares, deverá ser encaminhada à SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE em 3 (três) vias, contendo parecer do fiscal do serviço, acompanhado dos seguintes elementos:

CATEGORIA	ITEM DE SERVIÇO	DETALHAMENTO DA ATIVIDADE
I. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)		
LEVANTAMENTOS DE CAMPO	Inspeções Técnicas e Delimitação	Inspeção na área, georreferenciamento e caracterização fitossociológica (DAP, altura, volumetria,

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA	ITEM DE SERVIÇO	DETALHAMENTO DA ATIVIDADE
		fitossanitária).
INVENTÁRIO FLORESTAL ANALÍTICO	Catologação de Espécies	Levantamento detalhado de espécies arbóreas e arbustivas (nativas e exóticas).
DECLARAÇÃO TÉCNICA PARA ESPÉCIES EXÓTICAS	Instrução Específica	Elaboração do documento técnico para corte/manejo de indivíduos não nativos.
PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (PQGA)	Definição e Detalhamento	Elaboração do Projeto/Plano de Compensação e Medidas Mitigadoras.
GESTÃO PROCESSUAL (ASV)	Protocolo e Acompanhamento	Protocolo SISAM/CPRH, geração e monitoramento de guias (TFAPE), inserção no SINAFLOR/IBAMA e interface técnica.
II. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE PROCESSOS (LP, LI, LO)		
LICENÇA PRÉVIA (LP)	Cadastramento e Protocolo	Cadastramento SISAM, inserção documental (memorial, projetos, certidões, matrícula e outros) e geração de taxas.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	Instrução Processual	Inclusão de projetos complementares, acompanhamento da análise e atendimento a exigências técnicas.
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	Protocolo e Acompanhamento	Acompanhamento até a emissão da licença.
GESTÃO INTEGRADA	Monitoramento de Prazos e Relatórios	Monitoramento de prazos processuais, elaboração de relatórios de acompanhamento e interlocução contínua (todas as fases).

XXVIII - Danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, às edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE ou a terceiros contatados, o dano deverá ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções legais cabíveis quando infringidas as legislações pertinentes a atividades desenvolvidas de modo a restaurar a sua forma e as condições originais;

XXIX - Cuidar para que todos os materiais a serem empregados sejam novos, comprovadamente de primeira qualidade e deverão atender rigorosamente às especificações constantes no(s) projeto(s) ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas, e da ABNT.

XXX - Cuidar para que os produtos, materiais, marcas e tipos mencionados nestas especificações,

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

caracterizam, apenas, fabricantes ou fornecedores que informam atender às exigências de especificação. A CONTRATANTE admitirá ou não o emprego de similares, através de solicitação da CONTRATADA, por escrito, à Fiscalização para sua análise, aprovação e autorização.

XXXI - Disponibilizar no canteiro ou sala destinada aos serviços, todo e qualquer equipamento exigido pela FISCALIZAÇÃO, necessário à perfeita execução dos mesmos e serviços objeto desta licitação;

XXXII - Para qualquer serviço que não atenda às especificações ou ao nível da qualidade prevista, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da maneira correta e com materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material para a CONTRATANTE, bem como a extensão do prazo para conclusão do objeto detalhado em planilha;

XXXIII - A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço e suas instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas suas especificações;

XXXIV - A CONTRATADA apresentará em tempo hábil à CONTRATANTE, todos os materiais a serem usados no serviço e só poderá aplicá-los com o “de acordo” dado pelo fiscal responsável, devendo também os referidos materiais obedecerem às recomendações e especificações do fabricante e às normas técnicas vigentes;

XXXV - A CONTRATADA deverá apresentar um plano de serviço compatível com o cronograma deste serviço, o qual será analisado pela CONTRATADA quanto à sua adequabilidade e eficiência;

XXXVI - A CONTRATADA deverá exercer, até a aceitação provisória dos serviços pela CONTRATANTE, a vigilância dos equipamentos e serviços realizados, responsabilizando-se pelos danos acaso sofridos pela referida CONTRATANTE, especialmente invasões e furtos, ocasionados pela negligência ou omissão dessa vigilância;

XXXVII - A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos, bem como a sua segurança, conforme layout;

XXXVIII - Todo e qualquer serviço ou fornecimento extracontratual deverá ter o seu preço previamente aprovado pela CONTRATANTE. Os novos serviços extracontratuais deverão ter como base de preços a tabela de composições em apresentadas ou outra que a CONTRATANTE indicar.

XXXIX - Não existindo composição para determinado serviço, serão usados os preços da tabela de insumos e a composição de preços. Quando, ainda, não existir insumo ou composição para o serviço será realizada três cotações do material, sendo devidamente previamente avaliado pela CONTRATANTE;

XL - A omissão de qualquer procedimento deste Termo de Referência ou no(s) projeto(s) ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados com o devido acompanhamento e aprovação da CONTRATANTE;

XLI - Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nesse Termo de Referência que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou no(s) projeto(s) ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas;

XLII - A CONTRATADA manterá no local dos serviços os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

XXXIII - A CONTRATADA responderá por condições de higiene, saúde e segurança do trabalho de seu pessoal e visitantes, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, NR'S e suas modificações;

XLIV - A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à execução dos serviços, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e a manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;

XLV - A CONTRATADA se responsabilizará, desde já, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados;

XLVI - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE;

XLVII - Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

XLVIII - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;

IL - No prazo de observação de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela CONTRATANTE, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

LI - Não se pode alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas, ou esquecimento das cláusulas e condições desta especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas e especificações e métodos da ABNT;

LII - A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja previsto nos projetos e planilhas e que não seja autorizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, salvo aqueles que se caracterizam como necessários à segurança da edificação;

LIII - Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

LIV - As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, instalações que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis e inseguras à vista e ao uso;

LV - A CONTRATANTE poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

LVI - Considera - se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos;

LVII - As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços;

LVIII - De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

- a) Ferramentas manuais, mecânicas, elétricas ou não;
- b) Ferramentas de corte e/ou desbastes;
- c) Andaimos, exceto facheiro. Guinchos, caminhões;
- d) Escoramentos e outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

LIX - É de responsabilidade da CONTRATADA as incorporações dos preços de serviços, quaisquer que sejam as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

LX - Nas hipóteses de sinistro, abandono do serviço, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação;

LXI - Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

LXII - Manter as condições de habilitação.

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (cf. RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 182, DE 19 OUTUBRO DE 2022)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do início das obras, A CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo do modelo de gestão e fiscalização do contrato, constante do item 11 do Termo de Referência, integrante do Projeto Básico, Anexo I do Edital, e constante do Anexo único deste instrumento contratual, a fiscalização e a gestão do contrato deverá observar o que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o Município de Abreu e Lima ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas etapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da **CONTRATADA** na obra.
- b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

h) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

i) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

j) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

k) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

l) Assinar os registros no livro Diário da Fiscalização, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

I - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, quando for o caso;

II - O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado, quando for o caso;

III - As modificações efetuadas no decorrer da execução dos serviços;

IV - As consultas à fiscalização;

V - Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

VI - As respostas às interpelações da fiscalização;

VII - Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

n) Assegurar que o diário de fiscalização esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do CONTRATO e as duas outras à CONTRATADA.

o) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

i) Providenciar a realização de inspeções nas obras públicas para a verificação de sua qualidade, nos termos da Resolução TC nº 182, de 19.10.2022.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO,

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia,⁴ a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

⁴A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A depender da modalidade escolhida, a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica da Prefeitura de Abreu e Lima, fornecida pela Secretaria de Finanças, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/93, o contratado será responsabilizado administrativamente com as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (subitem I do item sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas;

13.2.3. Nos subitens II a VII do item 13.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens VIII a XII do item 13.1., bem como nas descritas nos subitens II a VII do item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.5. Multa:

I. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens VIII a XI do item 13.1., de 1% a 5% do valor do contrato;

II. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem III do item 13.1., a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;

III. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

IV. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado;

V. Para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

VI. Para infração descrita no inciso II do item 13.1., a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;

VII. Para infrações descritas nos incisos IV a VII do item 13.1., a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

13.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à instituição do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de instituições Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de instituições Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Órgão orçamentário: 14000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade orçamentária: 14001 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 3018 - Fortalecimento Econômico

Ação: 2.91 - Manutenção dos Serviços de Apoio a Agricultura e Pecuária

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 5001000 - Recursos não Vinculados

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro em Abreu e Lima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Abreu e Lima, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO III

REFERENTE: PROCESSO Nº 273/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 258/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data, conforme exigência contida no Art. 32, §2º, da Lei 8.666/93, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de disponibilidade pessoal, instalação, equipamentos e sistemas.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que a empresa disponibilizará pessoal técnico, além de instalações, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços.

SETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.0 - DECLARAÇÃO de fatos supervenientes impeditivos.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, da não existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, bem como de que foi plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis à execução do objeto, tendo inclusive, recebido os documentos pertinentes;

7.0 – ATESTADO DE VISITA OU DECLARAÇÃO (Escolher uma das opções I ou II)

I) Apresentar o atestado de visita ao local de execução dos serviços, assinado por servidor designado da Secretaria de Obras e Defesa Civil e pelo representante da empresa, devidamente inscrito no CREA/CAU;

OU

II) O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei e assinada pelo responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador (Acórdão TCU 1174/2008 Plenário - Orientação do TCU, informativo nº 230/2015).

8.0 - DECLARAÇÃO de termo compromisso ao cumprimento NR-18.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, se submete ao cumprimento da NR-18 alterada pela Portaria SIT 157/2006 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), do Ministério do Trabalho e Emprego, pertinentes às questões de Saúde e Segurança no Trabalho na área de Construção Civil.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VISANDO UM ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL PARA UMA NOVA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ENSINO NO BAIRRO DO PLANALTO (CRIE), NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.

NOVEMBRO, 2025

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. DADOS DO MUNICÍPIO
3. LOCALIZAÇÃO
4. RESUMO DO PROJETO
5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6. OBJETO
7. JUSTIFICATIVA
8. ESCOPO DOS SERVIÇOS
9. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
10. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
15. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE CONTRATUAL
17. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
18. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
19. DISPOSIÇÕES FINAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresenta o Termo de Referência, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VISANDO UM ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL PARA UMA NOVA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ENSINO NO BAIRRO DO PLANALTO (CRIE), NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, sendo apresentado em volume único, contendo o Termo de Referência e especificações técnicas.

2. DADOS DO MUNICÍPIO

2.1. História

Abreu e Lima foi desmembrado do município de [Paulista](#) em [14 de Maio](#) de [1982](#), através da lei Estadual n°8.950.

A área onde o município está localizado começou a ser povoada por [Duarte Coelho](#), donatário da capitania de Pernambuco, quando dividiu a capitania em sesmarias no ano de [1535](#). Em [1548](#), o almoxarife mor de Pernambuco, Vasco Fernandes, fundou o Engenho Jaguaribe, dando início ao povoado que deu origem ao município.

Pela Lei Estadual n°421, de 31 de dezembro de 1948, o distrito de Maricota recebeu o topônimo de Abreu e Lima em homenagem a [José Inácio de Abreu e Lima](#), notável político, escritor, jornalista e general, o “Inácio pernambucano”, que lutou quatorze anos ao lado de [Simón Bolívar](#), um dos heróis da independência da [Venezuela](#).

Nas terras do município, na época povoado de Maricota, se deu no dia 10 de novembro de 1848 a primeira batalha da [Revolução Praieira](#), que havia sido deflagrada três dias antes na cidade de [Olinda](#).

O distrito foi criado pelo Decreto-lei Estadual n°235, de 9 de dezembro de 1938, pertencendo ao município de Paulista (Pernambuco), a povoação ganhou o nome de uma senhora, dona Maricota, muito bem relacionada entre os habitantes locais e proprietária de um estabelecimento de serviço de alimentação. Durante anos o povoado

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

foi um local acolhedor, principalmente para homens de negócios que ali paravam para refeições ou pernoite.

O município foi emancipado em 1982, através do voto popular em [plebiscito](#) realizado ao dia 9 de maio daquele mesmo ano, após quatrocentos anos sob o domínio político e administrativo de [Igarassu](#), e outros 47 subordinados à cidade de Paulista, o que se tornou realidade no dia 14 de maio de 1982 após assinatura do decreto que também emancipava os distritos de [Itapissuma](#) e [Camaragibe](#).

A Lei Estadual n°4.993, de 20 de dezembro de 1963, elevou o distrito à categoria de município, o qual foi extinto em 27 de agosto de 1964 pelo Acórdão do Tribunal de Justiça, mandado de segurança n°56+889. Em 14 de maio de 1982 a Lei Estadual n° 8.950 elevou novamente Abreu e Lima à categoria de município, desmembrado de Paulista, com sede no antigo distrito, tendo sido instalado em 31 de março de 1983.

Abreu e Lima é o município brasileiro com maior percentual de habitantes evangélicos, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): 35% dos 97 mil habitantes são praticantes dessa religião. O número expressivo motivou a criação da Lei Municipal 663, em 2008, que fixa 31 de outubro como feriado, o Dia da Consciência Evangélica.

O município tem em seu [sítio arqueológico](#) as ruínas da Igreja de São Bento, no engenho Jaguaribe. No engenho Utinga afirma-se ter-se escondido [Frei Caneca](#) em 16 de setembro e 17, quando da derrota na revolta conhecida como [Confederação do Equador](#) em 1824 em Pernambuco. Hoje estudos arqueológicos estão sendo feitos no local já tendo sido encontrados vestígios da passagem dos holandeses nas terras de Pernambuco, na cidade de Abreu e Lima.

2.2. Geografia

Localiza-se a uma latitude 07°54'42" [sul](#) e a uma longitude 4°54'10" [oeste](#), estando a uma altitude de 19 metros.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

2.3. Limites

Oroeste: Araçoiaba	Norte: Igarassu e Araçoiaba	Nordeste: Igarassu
------------------------------------	---	------------------------------------

Oeste: Paudalho		Leste: Paulista
Sudoeste: Paulista	Sul: Paulista	Sudeste: Paulista

2.4. Hidrografia

O município de Abreu e Lima encontra-se inserido nos domínios das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Catucá, Pilão, Bonança, Utinga e do Barro Branco.

2.5. Clima

O município tem o clima tropical, do tipo As'. Os verões são quentes e secos. Os invernos são amenos e úmidos, com o aumento de chuvas, as mínimas podem chegar a 15°C. As primaveras são muito quentes e secas, com temperaturas que em algumas ocasiões podem chegar aos 34°C.

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
Temperatura máxima média (°C)	30,5	30,4	30,2	29,5	28,8	27,7	27,2	27,5	28,4	29,5	30	30,1	29,2
Temperatura média (°C)	26,7	26,7	26,5	25,9	25,3	24,4	23,8	23,9	24,8	25,8	26,3	26,3	25,5
Temperatura mínima média (°C)	23	23,1	22,9	22,4	21,9	21,1	20,5	20,4	21,3	22,2	22,5	22,7	22
Precipitação (mm)	70	107	210	249	301	291	271	158	78	40	34	47	1 856
Fonte: Climate Data. ^[10]													

2.6. Relevo

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

O [relevo](#) predominante no município é o de **Tabuleiros Costeiros**, relevo que predomina em todo [litoral](#) leste do nordeste, tendo altitudes médias que variam entre 50 e 100 [metros](#) acima do [nível do mar](#).

2.7. Vegetação

A vegetação nativa municipal é a [mata atlântica](#), composta por florestas *sub-perenifólias*, com partes de floresta *sub-caducifólia*.

2.8. Solo

Os [solos](#) do município são representados pelos Latossolos e Podzólicos nos topos de chapadas e topos residuais.

2.9. Geologia

O município está incluído, geologicamente, na **Província da Borborema**, sendo compostos dos seguintes litotipos: Salgadinho e Vertentes, e dos sedimentos das formações Beberibe, Gramame, do Grupo Barreiras e dos depósitos Flúvio-lagunares e Aluvionares.

2.10. Demografia

Segundo estimativa do IBGE de 2022, Abreu e Lima possui uma população de 98.462 habitantes, distribuídos numa área de 126,384km², tendo assim, uma densidade demográfica de 779,07hab/km².

2.11. Subdivisões

2.11.1. Distritos

- Sede

2.11.2. Bairros

- Centro



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

-
- Timbó
 - Caetés 1
 - Caetés 2
 - Zona Rural
 - Fosfato (Boa Esperança)
 - Desterro
 - Inhamã
 - Caetés 3
 - Jardim Caetés
 - Planalto
 - Alto da Bela Vista
 - Alto São Miguel
 - Matinha (Cohab)
-

2.12. Política

O poder executivo do município é exercido por Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque.

2.13. Economia

Segundo dados sobre o produto interno bruto dos municípios, divulgado pelo IBGE referente ao ano de 2018, a soma das riquezas produzidos no município é de 1.725.530,04 milhões de reais (15º maior do Estado). Sendo o setor de serviços o mais representativo na economia Abreulimense, somando 656.390,98 milhões. Já os setores industrial e da agricultura representam 393.390,98 milhões e 10.599,76 milhões, respectivamente. O PIB per capita do município é de 17.320,77 reais (18º maior do Estado).

2.14. Estrutura

2.14.1. Educação

O município possui as seguintes escolas estaduais:

- Escola de Referência em Ensino Médio Maria Vieira Muliterno (ensino



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

integral);

- Escola Abreu e Lima;
- Escola Profª Stela Mª Santos Pinto Barros;
- Escola General Abreu e Lima;
- Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Rodolfo de Araújo Júnior (semi-integral);
- Escola Marechal Costa e Silva;
- Escola Orfanato Estrela de Bethel;
- Escola Pastor Amaro de Sena;
- Escola Polivalente de Abreu e Lima;
- Escola Profª Isaura de França;
- Escola Profª Azinete Ramos Carneiro.

2.14.2. Saúde

A cidade conta com trinta e dois estabelecimentos de saúde, sendo vinte e seis deles públicos municipais e seis privados.

2.14.3. Transportes

O município é cortado pela **BR-101, PE-15, PE-18**. A população conta com o [Aeroporto Internacional do Recife](#), estando a 49km de distância. A cidade faz parte do [Sistema Estadual Integrado](#) (SEI) e conta com o Terminal Integrado de Abreu e Lima integrado ao SEI.

2.14.4. Cultura

No município ocorre, desde o ano de 2009, o CineCreed, única mostra competitiva de curtas metragens nacionais com premiação realizada num presídio brasileiro, o Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco (CREED), localizado no bairro de Caetés II. O evento anual realizado pelo Programa Exibição de

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

Cinema Social (PRECISO) a céu aberto dentro da área prisional é gratuito e sem fins lucrativos. Permite acesso á população, inclusive para a comercialização de alimentos durante três noites em que ocorre, tradicionalmente, num dos dois últimos finais de semana de novembro.

2.14.5. Turismo

O turismo em Abreu e Lima, apesar de pioneiro, majoritariamente é representado pelo [Ecoturismo](#). Abreu e Lima desfruta de duas estações ecológicas: Caetés, apesar de pertencer a Paulista, quem se privilegia é a comunidade Abreu-limense, Timbó, e a Reserva Ecológica de São Bento. Os três ambientes desfrutam de paisagens encantadoras, mangues virgens, trechos de rios, trilhas, trechos de mata atlântica conservada. Ainda se pode contar com as ruínas da Igreja de São Bento, de 1600. E além de tudo isso se pode navegar pelo rio Timbó, que passa por Igarassu.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

3. LOCALIZAÇÃO



Localização de Abreu e Lima em Pernambuco



Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900CNPJ: 08.637.373/0001-80

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

RESUMO DO PROJETO

EMPREENDIMENTO:	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VISANDO UM ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL PARA UMA NOVA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ENSINO NO BAIRRO DO PLANALTO (CRIE), NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE
LOCALIZAÇÃO:	CRIE : R. Carlos Drummond de Andrade, Planalto, Abreu e Lima/PE
JUSTIFICATIVA:	O presente documento tem por finalidade justificar tecnicamente a implantação do empreendimento público “Construção de uma Escola do Bairro Planalto”, localizado no município de Abreu e Lima/PE, em área inserida no bioma Mata Atlântica, mas caracterizada por estágio de regeneração inicial. De acordo com as definições estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 392/2007 e pela Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), o estágio inicial de regeneração compreende áreas com vegetação secundária pioneira, composta predominantemente por espécies de pequeno porte, arbustivas e herbáceas, apresentando baixa diversidade florística, reduzida cobertura de dossel e ausência de indivíduos arbóreos de grande porte. Durante as visitas técnicas de reconhecimento de campo, foram observadas espécies de regeneração recente, com características típicas de formações secundárias e baixa relevância ecológica estrutural, o que reforça o enquadramento como fragmento em regeneração inicial, compatível com a solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) junto ao órgão ambiental competente. O empreendimento, por se tratar de obra pública de interesse social - uma Escola -, está sujeito ao licenciamento ambiental estadual, conforme o disposto na Lei Estadual nº 14.249/2010 e na Resolução CONAMA nº 237/1997, por meio do SISAM - Sistema Integrado de Serviços Ambientais da CPRH. O Município de Abreu e Lima já manifestou ciência e anuência prévia quanto à implantação da obra, encontrando-se aguardando apenas a apresentação dos projetos ambientais e de engenharia para dar prosseguimento à formalização do processo de licenciamento junto à CPRH, nas etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A implantação da Escola proporcionará benefícios diretos à comunidade local, destacando-se:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

	• Atendimento educacional e social a crianças da comunidade do Bairro Planalto, promovendo inclusão e melhoria na qualidade de vida; • Ordenamento territorial da área, com ocupação planejada e regularizada ambientalmente; • Supressão controlada e responsável, mediante compensação ambiental a ser executada em área previamente identificada e em estudo técnico pela equipe responsável; • Manutenção da função ecológica do entorno, uma vez que a área frontal ao empreendimento já se encontra antropizada e habitada, reduzindo a interferência sobre remanescentes florestais de maior relevância. O empreendimento apresenta viabilidade ambiental, desde que observadas as condicionantes estabelecidas pela CPRH, especialmente quanto à execução da compensação ambiental e ao manejo adequado da vegetação suprimida. A supressão proposta não representa perda significativa de biodiversidade, considerando o estágio sucessionário inicial da vegetação e o contexto urbano consolidado do entorno imediato. Portanto, a implantação da Escola do Bairro Planalto é ambientalmente viável e socialmente relevante, atendendo ao princípio da função socioambiental do espaço urbano e aos preceitos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e da Política Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (Lei nº 14.249/2010).
--	---

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

PRAZO DE EXECUÇÃO:	O PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO TERÁ INÍCIO A PARTIR DO 5° (QUINTO) DIA DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO OU DE DOCUMENTO EQUIVALENTE E SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS , PODENDO SER PRORROGADO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS DA LEI N° 14.133/21.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	VIGÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS , PODENDO SER ADITADO NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/21 E ALTERAÇÕES, MEDIANTE JUSTIFICATIVA ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO.
VALOR ESTIMADO:	A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE ESTIMADA EM R\$ 30.085,62 (TRINTA MIL OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)
REFERÊNCIA:	TABELA CONSULTIVA - ABRIL/2025

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, para fazer face à realização da despesa com os serviços estão alocados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme codificação a seguir:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Órgão orçamentário: 14000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade orçamentária: 14001 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 3018 - Fortalecimento Econômico

Ação: 2.91 - Manutenção dos Serviços de Apoio a Agricultura e Pecuária

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 5001000 - Recursos não Vinculados

Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

5.1 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

5. OBJETO

5.0 O objeto do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VISANDO UM ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL PARA UMA NOVA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ENSINO NO BAIRRO DO PLANALTO (CRIE), NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, sendo apresentado em volume único, contendo o Termo de Referência e especificações técnicas.**

5.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ATIVIDADES E ESCOPO DOS SERVIÇOS:

5.1 A contratada será responsável pela prestação de serviços técnicos especializados, na ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

5.2 O escopo dos serviços abrange:

CATEGORIA	ITEM DE SERVIÇO	DETALHAMENTO DA ATIVIDADE
I. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)		
LEVANTAMENTOS DE CAMPO	Inspeções Técnicas e Delimitação	Inspeção na área, georreferenciamento e caracterização fitossociológica (DAP, altura, volumetria, fitossanitária).
INVENTÁRIO FLORESTAL ANALÍTICO	Catologação de Espécies	Levantamento detalhado de espécies arbóreas e arbustivas (nativas e exóticas).
DECLARAÇÃO TÉCNICA PARA ESPÉCIES EXÓTICAS	Instrução Específica	Elaboração do documento técnico para corte/manejo de indivíduos não nativos.
PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (PQGA)	Definição e Detalhamento	Elaboração do Projeto/Plano de Compensação e Medidas Mitigadoras.
GESTÃO PROCESSUAL (ASV)	Protocolo e Acompanhamento	Protocolo SISAM/CPRH, geração e monitoramento de guias (TFAPE), inserção no SINAFLOR/IBAMA e

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

CATEGORIA	ITEM DE SERVIÇO	DETALHAMENTO DA ATIVIDADE
		interface técnica.
II. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE PROCESSOS (LP, LI, LO)		
LICENÇA PRÉVIA (LP)	Cadastramento e Protocolo	Cadastramento SISAM, inserção documental (memorial, projetos, certidões, matrícula e outros) e geração de taxas.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	Instrução Processual	Inclusão de projetos complementares, acompanhamento da análise e atendimento a exigências técnicas.
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	Protocolo e Acompanhamento	Acompanhamento até a emissão da licença.
GESTÃO INTEGRADA	Monitoramento de Prazos e Relatórios	Monitoramento de prazos processuais, elaboração de relatórios de acompanhamento e interlocução contínua (todas as fases).

REQUISITOS TÉCNICOS:

Os documentos elaborados deverão:

- Apresentar soluções técnicas viáveis para execução do serviço;
- Corrigir interferências entre disciplinas, absorver sugestões de implementação ou correções sugeridas pela secretaria de Agricultura e evitar retrabalhos em campo;
- Ser entregues em meio digital editável, PDF e em no mínimo duas versões impressas devidamente organizadas por disciplina e por unidade;

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo máximo para execução completa dos serviços, bem como as respectivas licenças, será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela contratante.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Garantir o cumprimento integral das normas técnicas Ambientais e das legislações aplicáveis;
- Assegurar a entrega dos projetos sem interferências entre disciplinas, prontos para execução do projeto;
- Prestar suporte técnico para eventuais dúvidas da fiscalização até o aceite final;
- Responder por eventuais inconformidades, omissões ou falhas técnicas identificadas durante a análise dos documentos;
- Entregar todos os produtos no formato e no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

5.2. DOS PRAZOS E ENTREGAS

A entrega dos produtos deverá ser realizada, considerando a finalização do Projeto integralmente. O prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos** após a emissão da ordem de serviço, contendo os seguintes itens:

5.3. DOS CRITÉRIOS DE LIBERAÇÃO DE SERVIÇO

O presente documento tem por finalidade justificar tecnicamente a implantação do empreendimento público “Construção de uma Escola do Bairro Planalto”, localizado no município de Abreu e Lima/PE,

Os serviços

- Levantamentos de Campo;
- Inventário Florestal Analítico;
- Declaração Técnica para Espécies Exóticas;
- Projeto de Compensação Ambiental (PQGA);
- Gestão Processual da Autorização Para Supressão Vegetal - ASV;
- Gestão Processual quanto ao SINAFLOR/IBAMA;
- Gestão Processual quanto a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de

Operação;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Assedip, N°520-Distrito Industrial, Abreu e Lima- PE.

E-mail: agric.meioambiente@gmail.com

6. JUSTIFICATIVA

6.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolvam valores inferiores a **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/24, no caso de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

Além disso, o valor estimado para o contrato encontra-se abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, tornando a dispensa um procedimento adequado para simplificar o processo e garantir a agilidade na contratação. Ressaltamos que todas as demais exigências legais e regulamentares serão rigorosamente observadas para assegurar a transparência e a lisura no processo de contratação.

6.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente documento tem por finalidade justificar tecnicamente a implantação do empreendimento público “Construção de uma Escola do Bairro Planalto”, localizado no município de Abreu e Lima/PE, em área inserida no bioma Mata Atlântica, mas caracterizada por estágio de regeneração inicial.

De acordo com as definições estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 392/2007 e pela Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), o estágio inicial de regeneração compreende áreas com vegetação secundária pioneira, composta predominantemente por espécies de pequeno porte, arbustivas e herbáceas, apresentando baixa diversidade florística, reduzida cobertura de dossel e ausência de indivíduos arbóreos de grande porte.

Durante as visitas técnicas de reconhecimento de campo, foram observadas espécies de regeneração recente, com características típicas de formações secundárias e baixa relevância ecológica estrutural, o que reforça o enquadramento como fragmento em regeneração inicial, compatível com a solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) junto ao órgão ambiental competente.

O empreendimento, por se tratar de obra pública de interesse social - uma Escola -, está sujeito ao licenciamento ambiental estadual, conforme o disposto na Lei Estadual nº 14.249/2010 e na Resolução CONAMA nº 237/1997, por meio do SISAM - Sistema Integrado de Serviços Ambientais da CPRH.

O Município de Abreu e Lima já manifestou ciência e anuência prévia quanto à implantação da obra, encontrando-se aguardando apenas a apresentação dos projetos ambientais e de engenharia para dar prosseguimento à formalização do processo de licenciamento junto à CPRH, nas etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

A implantação da Escola proporcionará benefícios diretos à comunidade local, destacando-se:

Atendimento educacional e social a crianças da comunidade do Bairro Planalto, promovendo inclusão e melhoria na qualidade de vida;
Ordenamento territorial da área, com ocupação planejada e regularizada ambientalmente;
Supressão controlada e responsável, mediante compensação ambiental a ser executada em área previamente identificada e em estudo técnico pela equipe responsável;
Manutenção da função ecológica do entorno, uma vez que a área frontal ao empreendimento já se encontra antropizada e habitada, reduzindo a interferência sobre remanescentes florestais de maior relevância.

7. ESCOPO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VISANDO UM ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL PARA UMA NOVA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ENSINO NO BAIRRO DO PLANALTO (CRIE), NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.

A contratação importará o valor estimado de R\$ 30.085,62 (Trinta Mil Oitenta e Cinco Reais e sessenta e Dois Centavos)

8. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

8.1. O Projeto se dará nos local indicado pelo corpo técnico da Secretaria de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme descrito abaixo:

CRIE : R. Carlos Drummond de Andrade, Planalto, Abreu e Lima/PE

8.2. O prazo máximo para execução do objeto será de 90 (noventa) dias, para a realização de todos os serviços descritos neste termo de referência.

8.3. O prazo será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado sofrerá sanções da Lei nº 14.333/21 e suas alterações.



9. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Na proposta de preço deverá constar:

- a) O seu prazo de validade (não inferior a 60 dias corridos);
- b) A discriminação detalhada dos serviços ofertados, com o seu respectivo custo;
- c) A discriminação detalhada dos serviços ofertados e produtos de cada fase;
- d) O valor total da contratação;
- e) O prazo de entrega;

9.2. A proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

A. Orçamento expresso em moeda corrente nacional (Reais);

B. Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas apresentadas.

C. Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações delas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item;

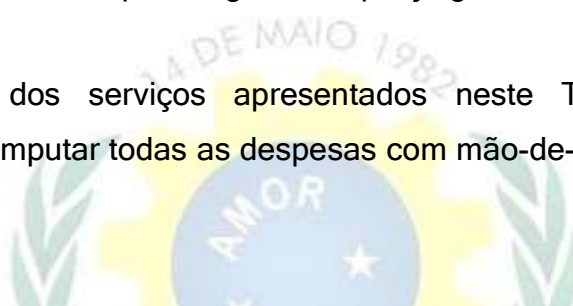
D. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento;

E. Dados relacionados à instituição, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail;

9.3. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, dentre outros.

9.4. Ao apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item, que integraram o preço global.

9.5. Em se tratando dos serviços apresentados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá computar todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, encargos



sociais, impostos, taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução do serviço.

9.6. A CONTRATADA é responsável por informar na respectiva proposta as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

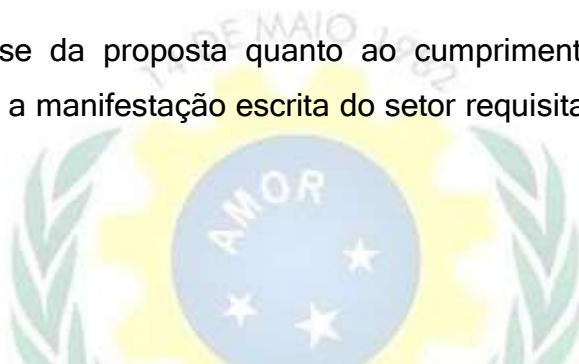
9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo a ser fornecido desde que não haja majoração do preço.

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



9.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento de contratação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I. Habilitação Jurídica:

1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5- Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.



6- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB vigente;

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

2- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

3.1- Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

4- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISS), da sede do licitante, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal ou equivalente;

5- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

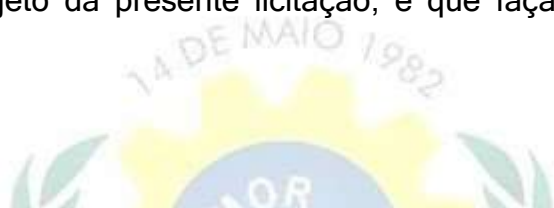


III- Qualificação Técnica:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL

Conforme prescrito no Art. 67 da lei Nº. 14.133/21, será obrigatório o cumprimento, por parte das empresas interessadas, dos seguintes requisitos:

- 1- Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, através da Certidão de Registro e Quitação, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante. A empresa com sede fora do Estado de Pernambuco só necessitará do visto do CREA-PE se for vencedora do certame, devendo apresentá-lo no ato da assinatura do contrato (orientação dada pelo Tribunal de Contas da União, no TC-011,423/96-0, publicado no BLC nº 3/99, 154 e no DOU de 03.06.1998;
- 2- É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.
- 3- Apresentar declaração de disponibilidade com relação explícita considerando a indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme inciso III, Art. 67 da lei nº 14.133/21
- 4- Comprovação em pelo menos 01 (um) atestado em nome de profissional da empresa, detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devendo pertencer ao quadro permanente da licitante, que seja de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove aptidão para a execução de serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, e que faça parte da equipe técnica



responsável pela execução dos serviços, aceitando-se para tal, execução de serviços similares e de mesma complexidade tecnológica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, podendo a comprovação ser feita através de atestados para os itens dispostos abaixo:

I) PROJETOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5- Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

- Sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- Administrator/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho e conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA/CAU;
- Prestador de Serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

6- Não serão admitidos atestados de fiscalização da execução de obras/serviços para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional;

7- A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), que integram o quadro permanente da licitante, será (ao) comprovado(s) através de um dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada do contrato de trabalho constante da carteira profissional, inclusive a qualificação civil, de forma a identificar o empregador e o



empregado; ou

- Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrado no órgão próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante; ou
- Contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo², para este caso, além do contrato de prestação de serviços vinculando o profissional informado e a licitante esta deverá apresentar compromisso formal no sentido de que o profissional atuará como responsável técnico da licitante, caso ela seja vencedora do certame. (Acórdão – TCU – Plenário nº 1097/2007. 06.06.2007)

- 8- Declaração formal assinada pelo representante legal da interessada, sob as penas da Lei, da não existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, bem como de que foi plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis a execução do objeto, tendo inclusive recebido os documentos pertinentes;
- 9- Atestado de visita ao local de execução dos serviços, conforme modelo constante em anexo, assinado por servidor designado da Secretaria de Obras e Defesa Civil e pelo representante da empresa (no atestado de visita deverá constar o CREA ou o CAU do representante da empresa, não sendo obrigatório que este seja necessariamente seu responsável técnico, mas, que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, em observância ao estabelecido no Acórdão – TCU – Plenário nº 785/2012 de 04.04.2012 – Relator: Ministro José Jorge - Dou de 12.04.2012), devidamente inscrito no CREA/CAU, o agendamento da visita deverá ser feito até o terceiro dia útil antes da data de realização da sessão pública de abertura, junto a SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE no endereço: Avenida ASSEDIPE, Centro, Abreu e Lima – PE, pelo endereço eletrônico e-mail: agric.meioambiente@gmail.com (Secretaria de agricultura e meio ambiente) no horário de funcionamento para agendamento: 08:00 às 14:00 horas.

- 10- O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal, modelo anexo, assinada pelo responsável técnico, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com órgão licitador (acórdão TCU 1174/2008 Plenário – Orientação do TCU, informativo nº 230/2015).
- 11- A empresa deverá apresentar o Termo de Compromisso da licitante a qual se submete ao cumprimento da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), do Ministério do Trabalho e Emprego, pertinentes às questões de Saúde e Segurança no Trabalho na área de Construção Civil.
- 12- A licitante vencedora deverá apresentar declaração e não existir em seus quadros servidor ou dirigente do Município de Abreu e Lima;

IV. Habilitação Econômico-Financeira:

- 1- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
- 2- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
- 1- A certidão descrita no item 11.8.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 11.8.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

VI. Documentos complementares:

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- I - Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta Dispensa;
- II - De não existir em seus quadros servidor ou dirigente do Município de Abreu e Lima;

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. É obrigação da CONTRATADA a execução de todas as etapas constantes no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas;
- 11.1.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução dos serviços tratados neste termo de referência nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 11.1.3. O prazo para início do serviço será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, para o início das obras;
- 11.1.4. A CONTRATADA obriga-se a dar início a vistoria inicial e elaboração dos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista em legislação específica;
- 11.1.5. O prazo previsto para o início dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.
- 11.1.6. **SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**
- 11.1.7. O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho, com toda a documentação legal e obtenção das licenças e alvarás pertinentes;
- 11.1.8. O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre a execução do serviço;

- 11.1.9. Para qualquer serviço que não atenda às especificações ou ao nível da qualidade prevista, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material para a CONTRATANTE, bem como a extensão do prazo para conclusão do objeto detalhado em planilha;
- 11.1.10. A CONTRATADA apresentará no projeto a relação de todos os quantitativos a serem empregados no local, seguindo todas as normativas vigentes;
- 11.1.11. A omissão de qualquer procedimento deste Termo de Referência ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados com o devido acompanhamento e aprovação da CONTRATANTE;
- 11.1.12. Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nesse Termo de Referência que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas;
- 11.1.13. A CONTRATADA se responsabilizará, desde já, por todo e qualquer serviço projetado que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços projetados;
- 11.1.14. A entrega dos projetos e suas respectivas medições será realizada após completa execução do objeto, respeitando todas as etapas contidas no subitem de especificações técnicas deste termo de referência.
- 11.1.15. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;

- 11.1.16. Não se pode alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas, ou esquecimento das cláusulas e condições desta especificação, bem como de tudo que estiver contido nas normas e especificações e métodos da ABNT;
- 11.1.17. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos;
- 11.1.18. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.
- 11.1.19. SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, CABERÁ À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
- 11.1.20. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais de construção;
- 11.1.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- 11.1.22. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de sua unidade fiscalizadora indicada;
- 11.1.23. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão atestadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo SECRETÁRIO(A)
- 11.1.24. Manter entendimentos com os órgãos públicos pertinentes que se fizerem necessários, para eliminação das interferências às obras, a título de auxiliar a CONTRATADA.

11.2. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.2.1. Compete à FISCALIZAÇÃO controlar e fiscalizar a execução dos serviços em suas diversas fases;
- 11.2.2. Compete à FISCALIZAÇÃO fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços; tais elementos constarão basicamente da documentação técnica julgada necessária, de acordo com o contrato firmado;
- 11.2.3. A FISCALIZAÇÃO deverá fazer, em conjunto com a CONTRATADA, um levantamento prévio para que se verifique se as quantidades são ou não suficientes a fim de que se atinjam os objetivos e fases do contrato;
- 11.2.4.** As exigências da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE se basearão no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas e nas Normas a obedecer. Deverá a CONTRATADA recorrer à SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE em caso de dúvidas;
- 11.2.5. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/93, o contratado será responsabilizado administrativamente com as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (subitem I do item 26.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.4. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas;

12.5. Nos subitens II a VII do item 26.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens VIII a XII do item 26.1, bem como nas descritas nos subitens II a VII do item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.7. Multa:

12.8. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens VIII a XI do item 26.1., de 1% a 5% do valor do contrato;

12.9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem III do item 26.1., a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;

12.10. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.11. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado;

12.12. Para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.13. Para infração descrita no inciso II do item 26.1., a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;

12.14. Para infrações descritas nos incisos IV a VII do item 26.1., a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

12.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.17. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.21.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.23.A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.24.As peculiaridades do caso concreto;

12.25.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.26.Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.27.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.28.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº14.133/2021).

12.29.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à instituição do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.30.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de instituições Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de instituições Punidas (Cnep), instituídos no

âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1 O produto final deste processo deverá ser entregue a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em MEIOS DIGITAIS O Projeto AMBIENTAIS, Orçamento, Memorial descritivo e ART. O prazo máximo para entrega será de até 90 (noventa) dias. O volume de entrega poderá ser feito por unidades completas.

14. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste Termo de Referência, após apresentação dos documentos descritos no item 10.

14.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos produtos, conforme o caso, acompanhado da apresentação de NotaFiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

14.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade;

14.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

14.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

14.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusivada CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) \times 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

14.9.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Não haverá reajuste.

16. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (CENTO E VINTE) dias, a ser contado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

16.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste termo de referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.4. O início dos serviços deverá começar após o recebimento da Ordem de Serviços.

17. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 da lei federal 14.133/2021, será(ão) designado(s) o(s) Fiscal(is) para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços;

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade como art. 120 da Lei nº14.133/2021.

17.3. Para o Gestor do Contrato, que terá o papel de interlocutor entre a Prefeitura e a Contratada, cabe fiscalizar, ajustar, aprovar, corrigir, autorizar, aplicar penalidades quando necessárias e todas as demais de liberações necessárias para a gestão efetiva do contrato.

17.4. A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores da Contratante.

17.5. O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: termo de referência, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

17.6. O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento,

pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

17.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

17.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

17.9. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião está em que a CONTRATADA será notificada.

17.10. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CONTRATANTE ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

18.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. A contratada fica obrigada a manter durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação neste termo.

Os casos omissos neste termo de referência serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria

Documento assinado digitalmente



JAMILSON JORGE DA SILVA

Data: 24/11/2025 13:58:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAMILSON JORGE DA SILVA
Membro da Comissão de Planejamento
MATRCULA: 4.0014455.3

Documento assinado digitalmente



EDUARDO JOSE DO MONTE REZENDE

Data: 24/11/2025 14:17:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO JOSÉ DO MONTE REZENDE
ENGENHEIRO CIVIL
MATRICULA 0.00352

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA							
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E GESTÃO TECNICO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VISANDO UM ESTUDO TECNICO AMBIENTAL PARA UMA NOVA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ENSINO NO BAIRRO DO PLANALTO (CRIE), NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE							
ORÇAMENTO ESTIMATIVO - RESUMO								
Item	Descrição da Etapa	Fonte de Referência	Data de Referência	Descrição Detalhada do Item*	Und.	Quant	Preço Unitário Estimado (R\$)	Total do Item (R\$)
1	PRODUTO 1	COMPOSIÇÃO	DNIT - 01/2025	PRODUTO 01 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)	m²	5.571,41	3,99	22.229,93
2	PRODUTO 2	COMPOSIÇÃO	DNIT - 01/2025	PRODUTO 02 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE PROCESSOS (LP, LI, LO)	m²	5.571,41	1,41	7.855,69
TOTAL								30.085,62
ORÇAMENTO ESTIMADO: TRINTA MIL, OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS								

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDUARDO JOSE DO MONTE REZENDE

Data: 24/11/2025 14:01:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUADRO 03		COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS PRODUTOS	
		PRODUTO 1	PRODUTO 2
		AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)	LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE PROCESSOS (LP, LI, LO)
A - Equipe	R\$	10.489,63	3.700,45
A.1 Equipe com vínculo permanente			
A.1.1 - Pessoal de Nível Superior	R\$	6.345,93	3.700,45
A.1.2 - Pessoal Técnico	R\$	4.143,70	
B - Encargos Sociais	R\$	7.354,27	2.594,38
B.1 - 70,11 % do item A1	R\$	7.354,27	2.594,38
C - Custos Administrativos	R\$	723,78	255,33
C - 6,90 % do item A	R\$	723,78	255,33
D - Remuneração da Empresa	R\$	887,53	313,09
D - 4,78 % dos itens (A + B + C)		887,53	313,09
E - Despesas Fiscais	R\$	2.772,36	978,01
E - 14,250 % dos itens (A + B + C + D)		2.772,36	978,01
VALOR TOTAL	R\$	22.227,57	7.841,26
VALOR POR M²		3,99	1,41
Notas: 1) Conforme Memorando-Circular nº 687/2018/DIREX/DNIT SEDE elaborado pela diretoria executiva do DNIT, os valores referentes a serviços gráficos não devem ser detalhados como itens de planilha neste tipo de orçamento; 2) O quantitativo de 9,469 inserido na coluna "QTD." referente às despesas fiscais foi adotado para fim de simplificação de fórmula de multiplicação da planilha, uma vez que ele representa as despesas fiscais de 8,65% quando calculado por meio da fórmula $1,09469 = 1 / (1 - 0,0865)$ Conforme Instrução de Serviços nº 001/2019 – SELIC/SADGP elaborado pela Secretário de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife (Encargos Sociais-terceirizado).			

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	VALOR	%	MÊS		
				30	60	90
1	PRODUTO 01 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)	R\$ 22.229,93	73,89%	R\$ 22.229,93		
				100,00%		
2	PRODUTO 02 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE PROCESSOS (LP, LI, LO)	R\$ 7.855,69	26,11%	R\$ 2.618,56	R\$ 2.618,56	R\$ 2.618,56
				33,33%	33,33%	33,33%
Valor mensal (R\$)		R\$ 30.085,62		R\$ 24.848,49	R\$ 2.618,56	R\$ 2.618,56
Percentual (%)				82,59%	8,70%	8,70%
Acumulado		R\$ 30.085,62	100,00%	R\$ 24.848,49	R\$ 27.467,06	R\$ 30.085,62
Percentual Acumulado (%)				82,59%	91,30%	100,00%



Documento assinado digitalmente
 EDUARDO JOSE DO MONTE REZENDE
 Data: 24/11/2025 14:10:03-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUADRO 04		UTILIZAÇÃO DA EQUIPE PRODUTOS								
PRODUTO	PROFISSIONAIS	DIAS	Nº	H/D	H/S	MÊS	EL FUNCIONAL/QUANTID.			
							P8034	P8143	P8025	
PRODUTO 01 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)	Arquiteto júnior									
	Arquiteto pleno									
	Biologo sênior	30,00	1,00	6,00		1,36	1,02			
	Auxiliar administrativo									
	Auxiliar de laboratório									
	Auxiliar de topografia									
	Engenheiro Coordenador									
	Engenheiro de projetos júnior									
	Engenheiro de projetos pleno									
	Biólogo Sênior									
	Técnico ambiental	30,00	1,00	6,00		1,36		1,02		
	Técnico de obras									
	Técnico de segurança do trabalho									
	Auxiliar	30,00	1,00	6,00		1,36			1,02	
Técnico em informática - programador										
Topógrafo										
TOTAL							1,02	1,02	1,02	
PRODUTO 02 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE PROCESSOS (LP, LI, LO)	Arquiteto júnior									
	Arquiteto pleno									
	Arquiteto sênior									
	Auxiliar administrativo									
	Auxiliar de laboratório									
	Auxiliar de topografia									
	Engenheiro Coordenador									
	Engenheiro de projetos júnior									
	Engenheiro de projetos pleno									
	Engenheiro de projetos sênior									
	Técnico ambiental	90,00	1,00	3,00		4,09		1,53		
	Técnico de obras									
	Técnico de segurança do trabalho									
	Auxiliar									
Técnico em informática - programador										
Topógrafo										
TOTAL							0,00	1,53	0,00	

QUADRO 05		REMUNERAÇÃO DA EQUIPE			
Produtos	Função	Nível Funcional	Quantidade	Salários R\$	Valores R\$
PRODUTO 01 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)	Arquiteto júnior				-
	Arquiteto pleno				-
	Biólogo sênior				-
	Auxiliar administrativo	P8034	1,02	R\$ 6.204,91	6.345,93
	Auxiliar de laboratório				-
	Auxiliar de topografia				-
	Engenheiro Coordenador				-
	Engenheiro de projetos júnior				-
	Engenheiro de projetos pleno				-
	Engenheiro de projetos sênior				-
	Técnico ambiental	P8143	1,02	R\$ 2.412,15	2.466,97
	Técnico de obras				-
	Técnico de segurança do trabalho				-
	Auxiliar	P8025	1,02	R\$ 1.639,47	1.676,73
	Técnico em informática - programador				-
	Topógrafo				-
	TOTAL			Subtotal	10.489,63
PRODUTO 02 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE PROCESSOS (LP, LI, LO)	Arquiteto júnior				-
	Arquiteto pleno				-
	Arquiteto sênior				-
	Auxiliar administrativo				-
	Auxiliar de laboratório				-
	Auxiliar de topografia				-
	Engenheiro Coordenador				-
	Engenheiro de projetos júnior				-
	Engenheiro de projetos pleno				-
	Engenheiro de projetos sênior				-
	Técnico ambiental	P8143	1,53	R\$ 2.412,15	3.700,45
	Técnico de obras				-
	Técnico de segurança do trabalho				-
	Auxiliar				-
	Técnico em informática - programador				-
	Topógrafo				-
	TOTAL			Subtotal	3.700,45

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO JOSE DO MONTE REZENDE**
 Data: 24/11/2025 14:00:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUADRO 7

COMPOSIÇÃO
ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTA

RAT: Alíquota = 2%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA
		%
GRUPO A		
A1	INSS	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A	Total dos Encargos Previdenciários e FGTS	36,80
GRUPO B		
B3	Auxílio - Enfermidade	0,65
B4	13º Salário	8,33
B5	Licença Paternidade	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,56
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,07
B9	Férias Gozadas	7,56
B10	Salário Maternidade	0,03
B	Total do 13º Salário e Adicional de Férias	17,25
GRUPO C		
C1	Aviso Previo Indenizado	3,63
C2	Aviso Previo Trabalhado	0,09
C3	Férias Indenizadas	3,03
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,33
C5	Indenização Adicional	0,31
C	Total das Rescisões	9,39
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, Conforme Lei N° 14.973/2024)	6,35
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado.	0,32
D	Total da Reposição do Profissional Ausente	6,67
TOTAL (A+B+C+D)		70,11

Documento assinado digitalmente



EDUARDO JOSE DO MONTE REZENDE

Data: 24/11/2025 14:05:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUADRO 6.1	QUADRO RESUMO DE ÁREAS / LISTA DE PROJETOS		
DESCRIÇÃO		UND	QUANTIDADE
CRIE PLANALTO		m²	5.571,41
Área Total		m²	5.571,41
LISTAS DE PROJETO		UND	QUANTIDADE
PROJETO AMBIENTAL E LICENÇAS		UND	3,00
Área Total			



Documento assinado digitalmente
EDUARDO JOSE DO MONTE REZENDE
 Data: 24/11/2025 14:02:50-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUADRO 9	COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO DA EMPRESA																				
	<table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>TAXA</th></tr><tr><td>1.</td><td>Lucro</td><td>3,15%</td></tr><tr><td>2.</td><td>Despesas Financeiras</td><td>1,03%</td></tr><tr><td>3.</td><td>Seguros e Garantias</td><td>0,10%</td></tr><tr><td>5.</td><td>Riscos</td><td>0,50%</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA</td><td>4,78%</td></tr></table>	ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA	1.	Lucro	3,15%	2.	Despesas Financeiras	1,03%	3.	Seguros e Garantias	0,10%	5.	Riscos	0,50%	TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA		4,78%		
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA																			
1.	Lucro	3,15%																			
2.	Despesas Financeiras	1,03%																			
3.	Seguros e Garantias	0,10%																			
5.	Riscos	0,50%																			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA		4,78%																			
NOTAS:																					
É de responsabilidade de cada licitante elaborar a Composição de Remuneração da Empresa, apresentando a taxa que melhor lhe convier e compatível com a prática da empresa.																					



Documento assinado digitalmente
EDUARDO JOSE DO MONTE REZENDE
Data: 24/11/2025 14:12:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUADRO 10	COMPOSIÇÃO DESPESAS FISCAIS																	
<table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>TAXA</th></tr><tr><td>1.</td><td>PIS</td><td>1,65%</td></tr><tr><td>2.</td><td>COFINS</td><td>7,60%</td></tr><tr><td>3.</td><td>ISS</td><td>5,00%</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA</td><td>14,250%</td></tr></table>				ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA	1.	PIS	1,65%	2.	COFINS	7,60%	3.	ISS	5,00%	TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA		14,250%
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA																
1.	PIS	1,65%																
2.	COFINS	7,60%																
3.	ISS	5,00%																
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA		14,250%																

 Documento assinado digitalmente
EDUARDO JOSE DO MONTE REZENDE
Data: 24/11/2025 14:11:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>